

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020****AÇÃO EMERGENCIAL - PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e representativas de Arquitetos e Urbanistas, sejam elas mistas ou exclusivas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul**, cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em seu município e/ou região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008 nos municípios que manifestarem em aderir ao projeto-para que apresentem proposta para a execução do Objeto deste Edital, a fim de serem selecionadas para compor **PARCERIA DE INTERESSE PÚBLICO** com o CAU/RS, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa n.º 014/2018 do CAU/RS.

CRONOGRAMA¹

Publicação do Edital	03/07/2020
Prazo de impugnação ao Edital ²	De 03 a 08/07/2020
Publicação da resposta à impugnação ³	Até 10/07/2020
Recebimento das PROPOSTAS DE TRABALHO (ANEXO A), documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D)	De 03/07 a 04/09/2020, às 23h59min
Verificação das Propostas de Trabalho pela Comissão de Seleção	Semanalmente, às segundas e quartas-feiras, 10h. 1ª Reunião: 13/07/2020 Última reunião: 09/09/2020
Publicação do resultado da seleção das Propostas de Trabalho	Em até 05 (cinco) dias após a análise pela Comissão de Seleção
Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção ⁴ - FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO J)	Até 05 (cinco) dias úteis após publicação do resultado
Publicação do resultado da análise dos recursos ⁵	Até 10 (dez) dias úteis após a interposição
Informação da conta bancária da parceria – INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DO PROJETO (ANEXO F)	Até 02 (dois) dias antes da assinatura do Termo de Colaboração

¹ Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

² O prazo de impugnação ao Edital não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma no que se refere as demais propostas.

³ O prazo da publicação da resposta ao pedido de impugnação não importa em óbice à continuidade das etapas subsequentes estabelecidas no Cronograma.

⁴ O prazo para a interposição de recurso ao resultado da análise da Proposta de Trabalho aplica-se exclusivamente ao caso em questão.

⁵ O prazo para a publicação do resultado da análise da Proposta de Trabalho aplica-se exclusivamente ao caso em questão.



Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B)	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da seleção e/ou recurso, ao limite de 09/10/2020.
Período de execução do objeto da parceria (A contar da assinatura do Termo de Colaboração)	a) Até 60 (sessenta) dias para as Proponentes que optarem pelo Objeto de Contratação – PROJETOS . b) Até 180 (cento e oitenta) dias para as Proponentes que optarem Objeto de Contratação – PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS .
Prazo para prestação de contas	Fase I – 30 (trinta) dias a partir do pagamento da 1ª parcela dos recursos; Fase II – 15 (quinze) dias após a execução do Objeto da parceria.
Apreciação e julgamento das contas apresentadas	Até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da prestação de contas

1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, bem como solicitar esclarecimentos decorrentes de dúvidas em sua interpretação, observada a data-limite definida no Cronograma deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail **parcerias@caurs.gov.br**. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS, e as respostas aos questionamentos serão emitidas pelo gestor designado pelo CAU/RS. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Fica estabelecido o portal da internet **http://www.caurs.gov.br**, no menu “Transparência”, submenu “Parcerias e Convênios – Chamadas Públicas” para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor. Cabe ao Proponente o acompanhamento das publicações.

3. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto a **convocação Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos e representativas de Arquitetos e Urbanistas, sejam elas mistas ou exclusivas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul**, e cujos estatutos sociais contenham Arquiteto(s) e Urbanista(s) na administração ou na diretoria, com atuação efetiva nas instâncias deliberativas; doravante denominada **PROPONENTES**, interessadas em promover ações no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em seu Município e/ou Região, visando dar exequibilidade à Lei Federal nº 11.888/2008, **que apresentem suas propostas para a execução do PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO** do CAU/RS na forma que segue no ANEXO A – PROPOSTA DE TRABALHO, a este Edital, a ser complementado pelas **PROPONENTES** com informações e contrapartidas requeridas e submetidas à verificação/qualificação pela Comissão de Seleção para recebimento de **APOIO INSTITUCIONAL** do CAU/RS para parceria de interesse público.



4. DA JUSTIFICATIVA

Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico.

5. DA CONCESSÃO DE RECURSOS

5.1 A concessão de recursos pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:

I. Serão consideradas as propostas que atenderem ao escopo deste Edital e que forem aprovadas pela Comissão de Seleção.

a) Não receberão recursos financeiros as entidades cujo Proponente tenha prestação de contas de patrocínio e/ou apoio institucional anteriores reprovadas perante o CAU/RS.

II. O CAU/RS poderá recusar a concessão de recursos sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

5.2 O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

a) Recebimento e verificação das Propostas de Trabalho e documentos para Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal;

b) Seleção das Propostas; e

c) Assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar deste Edital as Proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014 e que, entre elas, compreendem as contempladas no ITEM 1 – DO OBJETO do presente Edital.

6.2 Na forma do art. 24, §2º, I e II da Lei 13.019/2014, serão selecionadas as Proponentes habilitadas sediadas ou com representação atuante e reconhecida na Unidade da Federação, Município e/ou Região de atuação/abrangência onde será executado o objeto da parceria.

6.3 Cada Proponente poderá enviar tantas propostas quanto quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 03 (três) Propostas selecionadas, sendo cada Proposta com no mínimo 09 (nove) e no máximo 30 (trinta) cotas de projeto.

6.3.1 Cada cota de projeto corresponde a 01 (um) domicílio e cada profissional Arquiteto e Urbanista contratado deverá trabalhar em, no mínimo, 03 (três) domicílios.

6.4 O CAU/RS lançará Aditivo a este Edital para fins de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ARQUITETOS E URBANISTAS** interessados em atuar no Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, informando os requisitos necessários, os direitos e deveres e outras informações pertinentes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2020, na Conta – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo – Casa Saudável.

8. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

8.1 O CAU/RS disponibilizará o montante total de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, a serem distribuídos em **COTAS** e repassados de forma parcelada.

8.2 O repasse dos valores poderá ocorrer em até **02 (duas) parcelas**, sendo:

a) **1ª Parcela** – a ser paga até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B) e corresponde às despesas Administrativas.



b) **2ª Parcela** – a ser paga até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do RELATÓRIO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES (ANEXO E). Essa parcela corresponde às despesas de Honorários técnicos dos Profissionais contratados Etapa 1 – Projetos completos, e Etapa – 2 Acompanhamento de Obras, quando contratado, de acordo com o ADITIVO I – CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS/AS E URBANISTAS.

8.3 O valor total do Projeto é distribuído em **300** (trezentas) **COTAS de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) cada**, correspondente a 01 (um) domicílio. Esse valor inclui as despesas de Honorários Profissionais e de Administração.

9. PERÍODO E FORMA DE ENTREGA DA

PROPOSTA DE TRABALHO, HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

9.1 Os documentos serão recebidos conforme Cronograma deste Edital e/ou suas retificações que, porventura, vierem a existir.

9.2 Forma de envio dos documentos

9.2.1 A Proponente deverá enviar a PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A), HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C), COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D), DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE EM CELEBRAR COM O CAU/RS (ANEXO G), DECLARAÇÃO DE VALIDADE, REGULARIDADE E USO DE DOCUMENTOS (ANEXO H) – quando for o caso, da seguinte forma:

a) Via digital para o e-mail **parcerias@caurs.gov.br**;

b) Arquivos em formato *PDF*, devidamente identificados com o nome da entidade e o tipo de documento, conforme exemplo: *Entidade A – Estatuto Social – Projeto NCSB*. Os documentos com mais de 01 (uma) página deverão ser enviados em arquivo único;

c) Os documentos devem estar assinados pelo representante legal da entidade Proponente, sendo:

c.1) Preferencialmente com certificação digital;

c.2) Manualmente – neste caso, deve ser assinado e digitalizado em formato *PDF* ou outro similar, e bloqueado para edição. Não serão aceitas assinaturas no formato de imagem (JPG/JFIF, BMP, PNG e outras semelhantes) que estejam “recortadas e coladas” nos documentos.

d) Se preferir, a entidade poderá enviar os arquivos agrupados em pastas (*zipados*).

9.2.2 Será aceita somente 01 (uma) PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) a cada e-mail enviado. Contudo, a entidade interessada em encaminhar mais de uma Proposta, remeterá os documentos para a HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL ANEXO D) uma única vez. Ao CAU/RS caberá emissão de certidão de regularidade desses documentos, que será anexada às demais Propostas da mesma Proponente.

9.2.3 Àquelas entidades que participaram de Chamada Pública do CAU/RS em 2019 e que não tiveram alteração nas informações e documentos de Habilitação Jurídica à época enviados, estão dispensadas de reenviá-los. Nesta situação, a entidade deverá emitir DECLARAÇÃO DE VALIDADE E REGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE US (ANEXO H) de tais documentos, assinada por seu representante legal nos termos do Item 9.2.1, “b”. Caso necessário, o CAU/RS solicitará esclarecimento e/ou complementação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

PROPOSTA DE TRABALHO, HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

10.1 A Proponente deverá apresentar os documentos “Proposta de Trabalho” (ANEXO A), bem como os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D), a saber:

**I. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:

a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

a.2. Que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Proponente existe há, no mínimo, 01 (um) ano, no caso de ter jurisdição municipal, e 02 (dois) anos, no caso de ter jurisdição estadual;

c) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

d) Ata de eleição do quadro dirigente atual e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a Proponente – se for o caso, bem como a relação nominal atualizada destes dos dirigentes da Proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

e) Cópia de documento que comprove que a Proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo;

f) Declaração do representante legal da Proponente, ou pessoa por ele delegada, com as seguintes informações:

g.1. Que a Proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;

g.2. Que estão presentes na Proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;

g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e

g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

II. Comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

10.1.1 Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

10.1.2 Aqueles documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.



11. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1 A verificação das Propostas de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção do CAU/RS em sessão pública a ocorrer conforme estabelecido no Cronograma deste Edital e/ou suas retificações, se, porventura, vierem a existir.

11.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 Uma vez designada pelo Plenário do CAU/RS, a Comissão de Seleção se reunirá conforme define o Cronograma deste Edital, a fim de receber, verificar e selecionar as propostas.

12.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro titular ou empregado de qualquer PropONENTE participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

12.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

13.1 A Comissão de Seleção utilizará como base para a qualificação das propostas submetidas, os seguintes quesitos mínimos:

I. Apoio da Prefeitura Municipal no Projeto: para o estabelecimento da parceria, é desejado a participação/adesão do poder executivo municipal ao Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro. Conforme previsto no artigo 2º da Lei 11.888/2008⁶, entende-se que para a garantia da Assistência Técnica de forma continuada, **pública e gratuita**, requer a participação do poder público, especialmente na esfera municipal. Buscando atender esse quesito, a Entidade Proponente, juntamente com o CAU/RS, poderão organizar reuniões para divulgação do projeto, visando à assinatura da DECLARAÇÃO DE APOIO AO PROJETO - MUNICÍPIO (ANEXO K) assinado pelo Município conforme descrito no ANEXO A – PROPOSTA DE TRABALHO.

II. Previsão de Contrapartidas: a Entidade Proponente realizará um levantamento das contrapartidas disponíveis localmente. Essas contrapartidas poderão advir de recursos e insumos próprios do município ou vinculados a convênios ou outros programas de financiamento ou, ainda, parcerias com terceiros (empresas, financiamento coletivo, etc.) entre outros.

A Entidade Proponente poderá solicitar, sempre que necessário, apoio à equipe do Gabinete de ATHIS do CAU/RS para a participação em reuniões, em modo presencial ou remoto, ou outras atividades na expectativa de viabilizar a execução das melhorias sanitárias. É importante, ressaltar que a Previsão de Contrapartidas é uma expectativa de oferta de recursos e/ou insumos levantados para fins de execução de melhorias sanitárias nos domicílios demonstrados na PROPOSTA DE TRABALHO – ANEXO A.

Apesar deste levantamento ser apresentado pela Proponente, a mesma não responderá por qualquer infortúnio/adversidade gerada pelo descumprimento ou atraso que venha ocorrer, resultando na inviabilidade das contrapartidas previstas sob responsabilidade do Município, parceiros e/ou parcerias realizadas.

13.1.3 Disponibilidade de Coordenador local no município: A indicação do/a Coordenador/a Local do Projeto pela Proponente deverá considerar o domicílio ou local de trabalho deste profissional, visando a realização de acompanhamento periódico dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

⁶ Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.



14. DA COORDENADORIA LOCAL DO PROJETO

14.1 A Coordenadoria Local do Projeto **Nenhuma Casa Sem Banheiro** ficará a cargo da Proponente que indicará arquiteto/a e urbanista, **preferencialmente** vinculado(a) à própria Entidade profissional, para o cargo de Coordenador Local do Projeto, cujas atividades estarão circunscritas ao acompanhamento dos serviços prestados pelos Arquitetos e Urbanistas contratados, com vistas à execução das metas a serem definidas na Proposta de Trabalho e, posteriormente, a prestação de contas.

14.2 Cabe também ao Coordenador Local do programa outras atividades e atribuições, conforme previsto no item 4.9 “Do/a Coordenador/a Local do Projeto, detalhado no ADITIVO I - CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS/AS;

14.3 Eventualmente, quando da necessidade de descredenciamento de algum profissional, a Entidade Proponente poderá efetuar mediante solicitação a ser enviado por e-mail: ***gabineteathis@caurs.gov.br***

14.4 O Coordenador Local do Projeto, em nome da Proponente, poderá encaminhar as prestações de contas da parceria, se assim atribuído, conforme previsto no Item 19, da Prestação de Contas, deste Edital.

14.5 A forma, os prazos e o órgão competente para análise da prestação de contas pelo CAU/RS estão descritos neste Chamamento Público no capítulo destinado à prestação de contas;

14.6 A contraprestação paga pela Entidade Proponente ao Coordenador Local do projeto consistirá em ajuda de custo previamente sugerida na PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A), estando a referida rubrica, por se tratar de despesa essencial para execução da parceria, enquadrada como custo indireto prevista no artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

14.7 A referida contraprestação não caracterizará vínculo de emprego, cabendo à Entidade Proponente, em respeito ao disposto no art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014, a escrituração desta rubrica de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

14.8 O Coordenador Local do Projeto deverá gerar RRT do Grupo “GESTÃO”, Atividade “3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO”, referente à atividade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos arquitetos e urbanistas contratados.

15. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

15.1 Esse processo compreende a apuração dos requisitos mínimos, de acordo com as informações apresentadas na PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) e, ainda, a verificação dos documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D) das Proponentes.

15.2 As Propostas deverão atender aos objetivos e valores dispostos neste Edital.

15.3 A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na Proposta para a sua qualificação.

15.4 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

15.5 Considerando o contexto emergencial do Edital, assim que aberto o período de recebimento das propostas, a Comissão de Seleção as receberá e verificará conforme ordem de chegada. Quando qualificadas, serão encaminhadas sequencialmente para formalização do Termo de Colaboração para dar início à execução dos trabalhos. Desse modo, encerra-se o recebimento de propostas quando concluído o prazo previsto no Cronograma do Edital ou quando esgotado o recurso atribuído ao Projeto.

15.6 Deve a entidade Proponente, no ANEXO A – PROPOSTA DE TRABALHO, informar o município em que pretende executar a parceria.

15.7 Na hipótese de interesse de habilitação para mais de um município, a Proponente deverá preencher 01 (um) PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) para cada município.

15.8 Serão desqualificadas as propostas:

- I. Que não se adequem aos objetivos e aos valores estabelecidos neste Edital;
- II. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- III. De Proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;



- b) Descumprimento injustificado do objeto deste Edital;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao erário; e
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução do objeto deste Edital.

15.9 A PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) a HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) E A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D) deverão estar de acordo com os termos e as condições constantes no Edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes em quaisquer destes documentos, concedendo à Proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar-los.

15.10 Na hipótese de encerramento do recebimento de propostas ser dado pelo alcance ao teto de repasse previsto no Edital, e, adicionalmente, a última Proponente não atender aos requisitos de habilitação necessários para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B), a Comissão de Seleção verificará os documentos da Proponente imediatamente seguinte na ordem de recebimento, que poderá ser convidada a assinar o referido Termo, de acordo com a PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) por ela submetida.

15.11 A Proponente deverá manter a regularidade da documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) e de COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D), além de responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos inicialmente apresentados.

15.12 A Comissão de Seleção verificará a PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) com o cronograma de desembolso, a HABILITAÇÃO JURÍDICA (ANEXO C) e a verificação da REGULARIDADE FISCAL (ANEXO D) das Proponentes conforme prazos e forma definidos no Cronograma do presente Edital.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados pelo Presidente do CAU/RS, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção.

15.13 A decisão da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Portal de Transparência do sítio oficial do CAU/RS.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1 A Proponente que desejar recorrer contra o resultado deverá apresentar recurso administrativo, nas condições definidas no Cronograma deste Edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. O FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO J) deve ser encaminhado para o e-mail parcerias@caurs.gov.br.

16.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

16.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

16.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do e-mail com o pedido de interposição.

I. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

16.5 Não caberá novo recurso contra essa decisão. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 O resultado do julgamento do recurso ou o transcurso do prazo sem sua interposição serão publicados pelo CAU/RS em seu sítio eletrônico.

16.7 A homologação não gera direito para a Proponente à celebração do Termo de Colaboração.

17. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Proponente deverá atender aos seguintes requisitos:



- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- II. Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Proponente.
- III. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV. Possuir, no momento da inscrição, cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no tempo mínimo de existência de:
 - a) 01 (um) ano, no caso de jurisdição municipal;
 - b) 02 (dois) anos, no caso de jurisdição estadual;

Na hipótese de ausência de inscrições suficientes, cujas Proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/RS serão analisadas as propostas realizadas por Proponentes que comprovem menor tempo de existência;

- V. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
- VI. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- VII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da Proponente se tratar de sociedade cooperativa.
- VIII. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo final para a execução do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B), contado a partir da assinatura do referido Termo, será de:

- I. **Até 60 dias** para as Proponentes que optarem por realizar o **Objeto de Contratação – Projetos**;
- II. **Até 180 dias** para as Proponentes que optarem por realizar **Objeto de Contratação – Projetos e Acompanhamento de Obras e Serviços**.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A Proponente prestará contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos abaixo estabelecidos, observada a data-limite informada no Cronograma do presente Edital. Com o objetivo de auxiliar na organização dos documentos e na exposição das informações, a Proponente deverá utilizar o FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO I), observando, contudo, que o uso deste não a exime de apresentar, descrever, detalhar outras informações e documentos requeridos neste Edital que não estejam especificados no referido formulário.

19.2 A prestação de contas ocorrerá em 02 (duas) Fases e se aplica tanto às entidades que optarem por executarem somente o Objeto de Contratação – Projetos, tanto as que optarem pelo Objeto de Contratação – Projetos e Acompanhamento de Obras e Serviços.

- I. **Fase I – até 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª parcela** dos recursos (conforme Item 8.2, “a”) a entidade deverá apresentar:



a) Relatório de Ações e Contratações (ANEXO E).

O pagamento da 2ª parcela dos recursos a serem repassados pelo CAU/RS está condicionado à entrega do Relatório acima.

II. Fase II - até 15 (quinze) dias após a execução da Proposta de Trabalho.

19.2.1 A Proponente manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

19.2.2 A prestação de contas será fisicamente endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, juntamente com o FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANEXO I);

II. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como as listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e

III. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV. Relatório de Execução Financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B), assinado pelo seu representante legal ou pessoa por ele habilitada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;

V. Relação de pagamentos efetuados;

VI. Execução da receita e da despesa;

VII. Conciliação bancária;

VIII. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

IX. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

X. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B) serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XI. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- b) Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- d) Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) Outros documentos que venham a ser requeridos pelo CAU/RS, observando o objeto dos recursos financeiros concedidos.

**19.3** O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Proponente;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do Projeto;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo Conselho.

19.4 As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da Proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

19.5 A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens na Proposta de Trabalho.

19.6 As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A);
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta/Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.7 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a Termo de Colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



19.8 A Proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso (FORMULÁRIO DE RECURSO – ANEXO J) à autoridade que a proferiu, observadas as condições estabelecidas no Cronograma deste Edital.
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período.

19.9 Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao CAU/RS:
 - a) Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
 - b) Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - a) Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - b) Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

19.10 O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo definido no Cronograma deste Edital de Chamamento, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- III. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - b) Nos casos em que não for constatado dolo da Proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.11 Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor da parceria notificará a Proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.



- I. O prazo para manifestação da Proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.
- II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o referido gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.
- III. Terá efeitos de *não apresentada* a prestação de contas:
 - a) Com documentação incompleta;
 - b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
 - c) Quando não executada a contrapartida; e
 - d) De que se constate fraude em qualquer Fase de execução.

20. DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 20.1** O cronograma de desembolso de recursos é parte integrante da PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A).
- 20.2** Os recursos recebidos pela Proponente serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao apoio aprovado.
- 20.3** A Proponente deverá reservar uma conta específica para o recebimento dos recursos financeiros, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.
- 20.4** A Proponente deverá informar os dados bancários da conta específica para a execução do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, conforme PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) aprovada mediante este Edital (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), em até 02 (cinco) dias úteis antes da assinatura do Termo de Colaboração, conforme ANEXO F – INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DO PROJETO.
- 20.5** Os recursos repassados pelo CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações da entidade, salvo os previstos no inciso VI do item 17.1.
- 20.6** Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/RS pelo Proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.
- 20.7** Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da entidade Proponente em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração (1ª parcela) e em até 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas da Fase I (2ª parcela) e, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização monetária.
- 20.8** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 20.9** Poderão ser pagas com recursos desta Parceria, desde que aprovadas na PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A), as despesas com:
 - I. Remuneração da equipe encarregada da execução da Proposta de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Proponente durante a vigência do Apoio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

20.10 A inadimplência do CAU/RS não transfere à Proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

20.11 A inadimplência da Proponente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

20.12 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RS.

20.13 As parcelas dos recursos transferidos através desta parceria serão liberadas em conformidade com o estabelecido no Item 5.1 – DA CONCESSÃO DE RECURSOS, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Proponente em relação às obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B); e

III. Quando a Proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do objeto deste Apoio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

V. Toda a movimentação de recursos no âmbito da execução deste Edital e respectivos Aditivos e Anexos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.14 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO B) poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2 Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

21.3 Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Apoio deverão ser entregues também em arquivo digital.

21.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.



21.6 O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.

21.7 As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desse Chamamento Público não serão apoiadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

21.8 Pela execução da parceria em desacordo com a PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A) e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

21.9 A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.

21.10 Durante a vigência do Termo de Colaboração, se houver qualquer alteração na PROPOSTA DE TRABALHO (ANEXO A), a Proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s) para aprovação do CAU/RS por meio de ofício dirigido ao Presidente.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a Proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

21.11 O CAU/RS concederá “Certificado de Prestação de Serviço de Utilidade Pública – ATHIS” às entidades e profissionais que atuarem no Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro, podendo este ser aceito como comprovação de experiência prévia nos Editais do CAU/RS.

21.12 Os casos não previstos no Edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

Porto Alegre, 03 de julho de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS